



CONTRATO Nº 03/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 02 (dois) links de internet de 200 MBIT dedicado e de telecomunicação para telefonia fixa, central de PABX-IP em nuvem e telefonia IP SIP com Visor LCD entre a Câmara Municipal de Leme e a empresa XTurbo Provedor de Internet Ltda.

São partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.042.737/0001-08, com sede administrativa na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231, Bairro Centro, em Leme- SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Marcelo Alves de Carvalho Almeida, portador do RG nº 33.258.146-9, inscrito no CPF sob o nº 286.819.438-98, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **XTurbo Provedor de Internet Ltda.**, com sede na Praça Martinico Prado, nº 48, Bairro Centro, na cidade de Araras – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.343.987/0001-99, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) Guilherme Augusto de Matos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.158.831-6, inscrito no CPF do MF sob o nº 330.572.958-94 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução n.º 323, de 10 de fevereiro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**, justo e avençado à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Informática junto à Câmara Municipal de Leme, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA I - OBJETO

1.1- Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços 2 (dois) links de internet de 200 MBIT dedicado e de telecomunicação para telefonia fixa, central de PABX-IP em nuvem e telefone IP SIP com visor LCD, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial N°01/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 26 de julho de 2022, reformulada e apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial N°01/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Os serviços serão executados "in loco" na Câmara Municipal de Leme, na sede da empresa contratada ou em outros locais previamente designados, através de técnicos devidamente habilitados;

2.2 A empresa contratada deverá enviar um funcionário para resolver os problemas da Câmara Municipal de Leme sempre que solicitado, sem limites de visitas.

2.3 As visitas técnicas de suporte, para levantamento das situações relacionadas à prestação dos serviços, serão efetuadas em horário comercial, sempre com prévio agendamento entre a Câmara Municipal de Leme e a empresa contratada;

2.3 Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com a execução dos serviços, especialmente as de locomoção, alimentação e estadia de seus funcionários;

2.4 A empresa contratada compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contratado.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1. As obrigações da CONTRATANTE, são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da CONTRATADA, são aquelas previstas no Edital.



CLÁUSULA V- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

CLÁUSULA V – EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal estimativo	Valor Total estimativo
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL PABX-IP: central PABX-IP em nuvem protocolo SIP com painel de gerenciamento remoto com tecnologia VOIP para gerenciamento de no mínimo 36 ramais. Painel do operador para acompanhamento de chamadas em tempo real; funcionalidade de gravação de chamadas 500 GB de espaço para gravações das chamadas;	serviços	12 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 20 LINHAS/CANAIS DE VOZ MÊS. 20 Linhas/Canais de Voz ou E1 SIP para	serviços	12 meses	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00



	chamadas ilimitadas para fixo nacional e móvel nacional;				
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE APARELHOS SRV: locação de 36 (trinta e seis) aparelhos de telefone IP SIP com visor LCD, instalado, com material para seu perfeito funcionamento; capacidade para duas linhas SIP e duas portas de rede (LAN e PC); Tecnologia PoE (Power over Ethernet); Audio de voz HD; Codecs G.711 a/ulaw, iLBC, GSM e G729; Entrada para Headset; Suporte para o equipamento durante o período de locação;	serviços	12 meses	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
04	Link de internet de 200 MB dedicado.	serviços	12 meses	R\$ 2.092,00	R\$ 25.104,00
05	Link de internet de 200 MB dedicado	serviços	12 meses	R\$ 2.092,00	R\$ 25.104,00

CLÁUSULA VI - MANUTENÇÃO

6. A CONTRATANTE não poderá modificar o Objeto Licitado sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA, ressalvando que quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas com Assistência Técnica especializada de profissionais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não poderá ainda sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o direito de uso do Objeto Licitado, ainda que gratuitamente, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, a não ser com o consentimento por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEVOLUÇÃO DOS APARELHOS

7. A CONTRATADA tornará disponível à CONTRATANTE, serviços de suporte técnico correspondendo prestação dos Serviços, esclarecimentos de dúvidas relacionadas com a prestação dos Serviços, também são colocados à disposição da CONTRATANTE, conforme condições abaixo discriminadas;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atendimento conforme solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas para o suporte técnico. Neste caso, os serviços de manutenção, e suporte técnico serão prestados pela CONTRATADA ou pelo seu representante legal, à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá DISPONIBILIZAR o aparelho à CONTRATADA quando for finalizada a locação por qualquer motivo, a devolução deve se dar no prazo de 30 DIAS, após A CONTRATANTE ter recebido o aviso, que lhe será enviado através de e-mails.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE será responsável, em caso de perda total dos equipamentos, devendo ressarcir à CONTRATADA, levando-se em consideração o valor unitário de cada aparelho.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reconhece que, em face da locação mensal ora estabelecida, a posse do bem ficará condicionada ao pagamento mensal do valor de locação estabelecido, neste contrato, sendo certo ainda que, a CONTRATADA continuará a ser única e exclusiva do bem locado, razão pela qual a CONTRATANTE não poderá doar, alugar, ceder ou a qualquer título transferir a terceiros o aparelho de telefone.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a prestação dos Serviços apresente qualquer tipo de defeito durante a utilização a CONTRATADA deverá substituir ou providenciar as adequações técnicas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita, visando não colocar em risco as atividades da Câmara Municipal de Leme.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA é obrigada a fornecer todas as orientações necessárias para a CONTRATANTE e outras empresas fornecedoras da Câmara a fim de compartilhar os dados e dinamizar o funcionamento de diversos sistemas que compartilham os mesmos dados.

PARAGRAFO SÉTIMO: Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para o STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecido em no máximo 6 (seis) horas;

PARAGRAFO OITAVO: As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;



PARAGRAFO NONO: Haverá substituição dos aparelhos em função de eventuais defeitos de funcionamento ocorridos em regime de uso considerado normal em qualquer instante ou em caso de renovação de contrato, por modelos mais atualizados, sem qualquer forma de ônus.

CLÁUSULA VIII - DOS INSUMOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte, atendimento, manutenção preventiva, corretiva, de operação dos links, bem como o fornecimento de peças, cabos, conectores e equipamentos exigidos para execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e sua proposta.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA

9. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o término deste contrato, a CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir, ceder, alugar, os Programas Aplicativos, parte do PRODUTO deste contrato, pois os direitos de utilização são exclusivos e intransferíveis da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10. Pelos serviços licitados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 105.996,00 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais)** sendo **R\$ 8.833,00 (oito mil oitocentos e trinta e três reais)** referente a mensalidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, sucessivas e mediante a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima, estão incluídas todas as despesas direta e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc, ficando claro que a CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Leme efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, desde que devidamente atestada e conferida as referidas Notas Fiscais/Fatura, havendo divergência ou erro no momento da emissão a responsável do Departamento notificará, por e-mail (financeiro@xturbo.com.br) a CONTRATADA



para corrigir eventuais erro num prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de recebimento após a referida regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conferida as Notas Fiscais/Fatura e estando regular, momento em que deverá ser efetuada, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Leme a emissão das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhistas, nos termos do artigo 27, IV da Lei de Licitações, as quais sejam: I. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; II. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - SRF; III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; IV. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Pessoa Jurídica e Representante Legal) e v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Pessoa Jurídica e Representante Legal); sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Leme, a qual, em havendo inconsistência ou impedimentos nos documentos ora emitidos que impossibilitem o pagamento bem como a manutenção do contrato, esta notificará a CONTRATADA por e-mail, o mesmo especificado na cláusula anterior, a qual, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, será responsável em emitir documento hábil para a manutenção do contrato e por consequente realizar os pagamentos das Faturas/Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na Câmara Municipal de Leme, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. As despesas decorrentes da presente Licitação serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suficiente para comportá-las, classificadas e codificadas sob a dotação orçamentária: nº 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ sendo oneradas dotações dos orçamentos vindouros, de acordo com a duração do contrato e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO

12. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão amigável fica assegurado à Câmara Municipal de Leme o direito de exigir a continuidade do contrato por um período de 90 (noventa dias) a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13. As Penalidades e as Multas, são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA XIV - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15. Será providenciada, pela CONTRATANTE, a publicação na Imprensa Oficial, do Extrato do Contrato, no prazo estipulado pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA XVI – DO SUPORTE LEGAL

16.1- O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.2- Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

A) edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022

B) documentos para habilitação da empresa vencedora.

C) proposta de preços da empresa vencedora do presente certame licitatório reformulada.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTE CONTRATUAL

17. Em caso de prorrogação contratual após o prazo estabelecido inicialmente, o preço referente à contratação do objeto licitado poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC/IBGE ou outro que, por lei, venha a substituí-lo, apurado entre o mês de assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

18.1 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito de direito.

Leme/SP, 27 de julho de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP
Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

Guilherme Augusto de Matos
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET
Guilherme Augusto de Matos
PROCURADOR

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DE MATOS:33057295894
Dados: 2022.07.27 17:44:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Lucas Rogério Belch
Nome: Lucas Rogério Belch
RG: 40.950.311-3
CPF: 362.822.978-26

João Peres Moron Junior
Nome: João Peres Moron Junior
RG: 20.505.609-X
CPF: 145.607.888-71

Assinado de forma digital por JOAO PERES MORON JUNIOR:14560788871
Dados: 2022.07.27 19:45:09 -03'00'

AB